



VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



ÉTICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: UMA ANÁLISE DO DEVER E DA CONDUTA MÉDICA

Murillo Cardi Peccinelli¹

Barbara Fonseca Chaves Ferreira¹

José Henrique Marcari Caetano¹

Ricardo Vinicius Foletto Rezzieri¹

Eleno Marques de Araújo²

Resumo: A ética médica consiste em um conjunto de normas e preceitos que devem ser respeitados e aplicados por todos os profissionais da área. Assim, espera-se da atuação médica qualidade e integralidade com os pacientes. Porém, recorrentes violações na área da ginecologia e obstetrícia estão sendo observadas, pois envolve atuações especiais com a intimidade feminina e suas nuances. O presente trabalho trata-se de uma abordagem analítica e descritiva feita através de uma revisão narrativa da literatura disponível no banco de dados das plataformas Scielo e Google Acadêmico usando os seguintes descritores: “Ética Médica”, “Ginecologia e Obstetrícia”, “Violência Obstétrica” e “Código de Ética”. Como objetivo, tende a realizar uma análise do dever e da conduta ética do profissional médico frente a prática da ginecologia e obstetrícia para que violências sejam evitadas. Observou-se que os danos gerados com violação médica na ginecologia e obstetrícia são muito maiores e, mesmo com falta de atualização clínica, da sobrecarga de trabalho e da defasada supervisão e regulação dos consultórios e hospitais, não há justificativa para a falta de ética moral, sendo necessário que os profissionais que infringirem as condutas legais tenham adequadas punições. Portanto, conclui-se que as ações médicas norteadas pelo Código de Ética Médica buscam excelência e o profissional médico que violar a ética e a moral deve ser punido, como sugere o Código civil. Ademais, intervenções devem ser buscadas para se evitar atos falhos, inadequados e violentos.

¹ Acadêmicos do curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros/Unifimes; correio eletrônico: MURILLO.PECCINELLI@academico.unifimes.edu.br.

² Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Educação da UNADES – PY. Acadêmico do nono período do curso de direito da UNIFIMES. Professor titular na UNIFIMES.



PESQUISA
UNIFIMES



UNIFIMES
Centro Universitário de Minas

VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



Palavras-chave: Ética médica. Ginecologia e Obstetrícia. Conduta médica. Prática médica

INTRODUÇÃO

A ética na medicina consiste em um conjunto de normas e preceitos que devem ser respeitados e aplicados por todos os profissionais da área. Ela segue os valores da sociedade, ou seja, está baseada em questões morais (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2009).

Como os valores podem mudar com o tempo, o principal documento que rege a ética médica no Brasil é constantemente revisado, a fim de se manter atual e acompanhar as transformações sociais (TESSER *et al*, 2015).

Nesse contexto, espera-se como dever médico um atendimento de excelência, de maneira integral, agindo com o máximo de zelo e priorizando o bem-estar dos pacientes e a valorização da vida. Porém, essa reflexão não é tão simples, uma vez que, atualmente é observado recorrentes violações, principalmente na área da ginecologia e obstetrícia, pois se trata de atuações especiais que envolvem a intimidade feminina e suas nuances (OLIVEIRA, 2019).

Desse modo, a violência contra mulheres é uma problemática que atinge amplamente a sociedade, causando graves consequências físicas e psicológicas às vítimas. Quando esse tipo de violência é praticado por profissionais médicos, envolve, na maioria das vezes, maus tratos físico, psicológico e verbal as mesmas, assim como procedimentos desnecessários e danosos. É evidente que tais agressores não seguem as normas impostas pelo Conselho Federal de Medicina, além de violar a moral social contemporânea (TESSER *et al*, 2015).

Portanto, o objetivo deste trabalho foi realizar uma análise do dever e da conduta ética do profissional médico frente a prática da ginecologia e obstetrícia para que violências sejam evitadas.

METODOLOGIA

Este trabalho se trata de uma abordagem analítica e descritiva feita através de uma revisão narrativa da literatura disponível sobre a conduta ética e moral dos profissionais da saúde na área da ginecologia e obstetrícia.





VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



Frente a isso, foi utilizado o banco de dados das plataformas Scielo e Google Acadêmico e, também, do Conselho Federal de Medicina, analisando o Código de ética médica. Os artigos disponíveis virtualmente nestas plataformas foram encontrados usando os seguintes descritores: “Ética Médica”, “Ginecologia e Obstetrícia”, “Violência Obstétrica” e “Código de Ética”.

Assim, foram verificados 10 trabalhos, sendo selecionados 5 dentre esses. Como critérios de inclusão, os estudos adotados foram os que atenderam a temática proposta, em que foi usada uma estratégia de seleção a partir de palavras-chaves provenientes desses artigos: violação do código de ética médica; conduta e dever médico; a prática médica na área de ginecologia e obstetrícia. Os critérios de exclusão foram trabalhos publicados a mais de 10 anos e não relacionados com o objetivo proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Código de Ética Médica traz várias condutas que devem ser aplicadas no atendimento de pacientes, ficando resguardado que o profissional é proibido de agir sem civilidade ou consideração a qualquer ser humano, com desrespeito à sua dignidade ou discriminação de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. É exigido que os médicos hajam respeitando e considerando os valores pessoais de cada cidadão e, também, que esses atuem com responsabilidade, sem ofensas ou agressões (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2009).

Nesse sentido, o profissional médico deve seguir uma série de condutas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina visando o bem-estar e integridade do paciente. Além disso, é obrigação de todo cidadão seguir a conduta moral, segundo o código civil (TESSER *et al*, 2015).

Porém, denúncias de abuso médico e ações antiéticas vem sendo cada vez mais relatadas, se tornando um dos assuntos mais polêmicos de nossa sociedade. Isso pois, quando há violação do código de ética e da moral social, danos são causados as vítimas, sejam físicos ou psicológicos (OLIVEIRA, 2019).

Se tratando da ginecologia e obstetrícia, quando há violação, os impactos são ainda maiores, pois trata-se da intimidade feminina em momentos que consistem de fragilidade





PESQUISA
UNIFIMES



UNIFIMES
Centro Universitário de Minas

VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



física e/ou emocional, como exemplo no período de gestação e parto, proporcionando maiores traumas e impugnação (ANDRADE; AGGIO, 2014).

Em suma, o abuso no atendimento da mulher consiste em uma série de práticas violentas, inapropriadas e desqualificadas pelos profissionais da saúde, no qual essas ações violam seus direitos, como: toques desnecessários, privação de alimentos, cesárea eletiva sem indicação clínica, ações verbais ou comportamentais que gerem sentimento de inferioridade e vulnerabilidade e ações que infrinjam a intimidade da mulher, com reflexos sobre sua integridade sexual e reprodutiva (OLIVEIRA *et al*, 2019).

Alguns fatores podem influenciar diretamente na ação desqualificada do profissional médico, como a falta de atualização clínica, a sobrecarga de trabalho, que costuma ser alta, e a não existência ou defasada supervisão e regulação dos consultórios e hospitais. A partir dessas implicações, é verificado a não utilização de práticas mais recentes e menos invasivas, prejudicando a integralidade das pacientes, consultas com tempo insuficiente para realizar atendimentos e procedimentos com a devida atenção, e a possibilidade que ações de mau-caráter profissional ocorram, devido a déficit de supervisão (PELLOSO; FERRAZ, 2013).

Entretanto, tais implicações não justificam a falta de comprometimento ético e moral dos médicos com seus deveres, de acordo com o Código de ética médica. Assim, é necessário que os profissionais que infringirem as condutas legais tenham adequadas punições, como passar por um processo de reciclagem, ou seja, reaprendendo a atuar e, dependendo da gravidade da violação, perda do direito de exercer a medicina e atuações penais (OLIVEIRA *et al*, 2019).

Ademais, o Código Civil de 2002, em seu artigo 927, determina que aquele que causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo, sendo dessa forma, a violência em ginecologia e obstetria se trata não somente de uma violação médica como também moral (BRASIL, 2002).

Com isso, o profissional médico deve realizar um atendimento humanizado, priorizando sempre esclarecer para as pacientes a realidade de seus quadros clínicos, bem como os procedimentos a serem realizados, para conscientização e adaptação, e atender as necessidades de cada uma delas, visando respeitar o direito e as emoções sem que haja violação das integralidades. Deve-se realizar orientações, encaminhamentos e possíveis tratamentos, tanto à mulher não gestante, quanto a gestante. Além disso, é de extrema





VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



importância que o profissional cultive uma boa relação médico-paciente, sendo essa uma interação que envolve confiança e responsabilidade, favorecendo o atendimento de excelência. (ANDRADE; AGGIO, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as ações médicas devem ser baseadas em princípios, leis e fundamentos norteados pelo Código de Ética Médica. Porém, há profissionais médicos que violam essa conduta moral, principalmente na área da ginecologia e obstetrícia, descumprindo procedimentos e infringindo contra a integridade da paciente, podendo gerar uma série de danos. Frente a isso, o médico que causar esse tipo de violação ética e moral deve ser punido, como sugere o Código civil.

Logo, a ética na ginecologia e obstetrícia deve ser garantida através de maiores qualificações profissionais, no qual adotem técnicas clínicas mais modernas e menos invasivas e tenham ciência da responsabilidade médica, e investimentos públicos, principalmente na supervisão do trabalho médico e na demanda de atendimento, diminuindo a sobrecarga sobre um profissional. Ademais, é relevante que as pacientes tenham conhecimento dos seus direitos e como são feitos os procedimentos no qual iram passar, contribuindo, assim, no combate a esses crimes.

Por fim, a ética e moral na prática da ginecologia e obstetrícia se tornam fundamentais para um trabalho digno e respeitoso, atribuindo ao médico dever de comportamento moral pleno e atendimento íntegro, como previsto por lei.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, B.P.; AGGIO, C. M.. **Violência obstétrica: a dor que cala**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina, 2014.

BRASIL. Lei nº 10406/02 de 10 de janeiro de 2002. **Art. 927: Dispõe sobre aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo**. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-927>>. Acesso: 25 de março de 2023.





VII Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar V Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar IV Feira de Empreendedorismo da UNIFIMES

2023

08 A 10 DE MAIO

A Pesquisa e o Desenvolvimento Regional Aliados ao Empreendedorismo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica** – Resolução CFM nº de 2009. Disponível em:

<<https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>>.

Acesso: 25 de março de 2023.

OLIVEIRA, C. A. B., *et al.* **Perfil da vítima e características da violência contra a mulher no estado de Rondônia - Brasil.** Ver Cuid., Bucaramanga, v. 10, n 1, p. 112, 2019.

Disponível em: <<https://revistacuidarte.uces.edu.co/index.php/cuidarte/article/view/573>>.

Acesso: 02 de março de 2023.

OLIVEIRA, D.. **Violência Obstétrica.** JUSNAVIGANDI. Mar 2019. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/72671/violencia-obstetrica>>. Acesso: 25 de março de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde.** 2014. Disponível em:

<http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf>. Acesso: 25

de março de 2023.

PELLOSO, R. G.; FERRAZ, M. G. C. F.. **Ética e moral como modos de produção de subjetividade.** Trans/Form/Ação. Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia, v. 28, n. 2, p. 117-128, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/28232>>. Acesso:

25 de março de 2023.

TESSER C. D.; KNOBEL R.; ANDREZZO H. F.; DINIZ S. G.. **Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer.** Rev. BrasMed Família Comunidade, v. 10, n. 35, p. 1-12, 2015. Disponível em: <<https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1013>>. Acesso: 25

de março de 2023.